



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**



**DECRETO Nº 15.614, DE 24 DE ABRIL DE 2014**  
**Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 179 a 184 da Lei Complementar nº 186, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de abril de 2014.

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**LAURO JERÔNIMO ANNICHINO PINOTTI**  
Diretor Presidente do IPPLAP

  
**MAURO RONTANI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## **Regimento Interno do Conselho da Cidade**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho da Cidade de Piracicaba - ConCidade, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, instituído pelos arts. 179 a 184 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações, se regerá pelas disposições constantes do presente Regimento Interno.

**Art. 2º** O Conselho da Cidade de Piracicaba – ConCidade é órgão de consulta e deliberação em matéria de natureza urbanística e de política urbana, devendo pautar suas ações em observância aos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, aos dispositivos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e às deliberações das Conferências Nacional e Estadual das Cidades.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Ao Conselho da Cidade de Piracicaba - ConCidade compete as atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 181 da Lei Complementar nº 186/06 conforme segue:

**I** – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

**II** – emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei Complementar nº 186/06 - Plano Diretor de Desenvolvimento;

**III** – acompanhar a execução dos planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, incluindo os planos setoriais;

**IV** – deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal;

**V** – monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

**VI** – acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

**VII** – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

**VIII** – zelar pela integração das políticas setoriais;

**IX** – avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;

**X** – avaliar as políticas urbanas nacional e estadual;

**XI** – convocar, organizar e coordenar assembleias territoriais;

**XII** – convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;

**XIII** – convocar audiências públicas;

**XIV** – elaborar e aprovar o Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho é composto por:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice Presidente;
- IV – 1º e 2º Secretários;
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Assembléias Territoriais.

#### **Seção I Da Presidência**

**Art. 5º** O Presidente do ConCidade será o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes do Governo Municipal, cabendo ao Plenário do ConCidade dar sua posse na primeira Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 6º** Ao Presidente compete:

- I – o exercício das funções de direção e representação do ConCidade;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do ConCidade, ordenando o uso da palavra;
- III – encaminhar ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal de Piracicaba, ao IPPLAP - Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba e demais órgãos de Governo, quando couber, os pareceres consultivos e deliberativos a que for instado, as exposições de motivos, propostas de alterações da legislação urbanística municipal e da política urbana e informações sobre as matérias de sua competência;
- IV – delegar competências, quando necessário, ao Vice Presidente, Secretários, Secretaria Executiva, aos Conselheiros e às Câmaras Técnicas;
- V – submeter à votação às matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – homologar, nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas aprovadas pelo Plenário;
- VII – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VIII – homologar e emitir pareceres, resoluções e recomendações, após análise e deliberação do Plenário, sobre todos os assuntos de competência do ConCidade, estabelecidos no art. 181 da Lei Complementar nº 186/ 2006 e suas alterações;
- IX – homologar os atos do ConCidade;
- X – estabelecer, junto ao Plenário, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do ConCidade;

**XI** – convidar pessoas, entidades, autoridades e instituições para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

**XII** – propor planos de trabalho e estabelecer junto ao Plenário as tarefas, estudos, projetos e programas das Câmaras Técnicas e, ainda, o programa anual do ConCidade;

**XIII** – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se tornarem necessárias;

**XIV** – assinar e dar publicidade às atas aprovadas nas reuniões do ConCidade.

## **Seção II** **Da Vice Presidência**

**Art. 7º** O Vice Presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros representantes da sociedade civil, para um mandato de 01 ano e meio, que deverá coincidir com o mandato para o qual estejam seus conselheiros nomeados.

**Art. 8º** Ao Vice Presidente compete:

**I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, executando todas as suas funções nestes casos:

**II** – sugerir palestras e debates em matéria que afeta à política urbana;

**III** – acompanhar a execução das resoluções aprovadas pelo ConCidade e auxiliar o presidente no que for necessário;

**IV** – promover a articulação com os demais conselhos, ONGs e/ou Associações de políticas públicas existentes;

**V** – auxiliar o desenvolvimento dos planos de trabalho, tarefas, estudos, projetos e programas aprovados pelo Plenário do ConCidade.

## **Seção III** **Dos Secretários**

**Art. 9º** O 1º e 2º Secretários serão indicados pelo Presidente e eleitos dentre os membros do ConCidade na primeira Assembléia Geral Ordinária, logo após a posse do Presidente.

**Parágrafo único.** A indicação e a eleição de cada secretário se dará dentre os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil de forma que cada um represente um segmento, sendo que ambos terão mandato de 01 ano e meio, acompanhando o mandato do Vice Presidente, podendo ser reconduzidos.

**Art. 10.** São atribuições dos Secretários:

**I** – assessorar o Presidente do ConCidade em todas as suas atribuições;

**II** – assessorar o Vice Presidente e promover a integração entre as ações dos representantes do Governo Municipal e/ou da Sociedade Civil;

**III** – organizar os arquivos do Conselho;

**IV** – providenciar as atas das reuniões e dar publicidade de todas as ações do Conselho;

V – organizar e tramitar os documentos e processos administrativos.

VI – providenciar as convocações e controlar as presenças dos conselheiros;

VII – comunicar as ausências dos conselheiros ao Presidente e ao Plenário, quando necessário;

VIII – divulgar os planos de trabalho, tarefas, estudos, projetos e programas deliberados pelo Plenário do Conselho;

IX – organizar o expediente;

X – apresentar e acompanhar o cronograma das atividades do Conselho;

XI – realizar ou providenciar que se realizem todas as demais atribuições da Secretaria Executiva.

#### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

**Art. 11.** A Secretaria Executiva do ConCidade será vinculada à Presidência.

§ 1º A Secretaria Executiva ConCidade será composta por servidor cedido do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba e pelo 1º e 2º Secretários que irão orientar este servidor solicitando tudo o que for necessário para o regular desempenho das funções do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao ConCidade, ao Plenário, ao Presidente, às Câmaras Técnicas e Assembléias Territoriais, assegurando as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho.

**Art. 12.** São atribuições da Secretaria Executiva do ConCidade:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados em Plenário, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II – secretariar as reuniões do Conselho, do Plenário, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – providenciar a remessa da convocação para as reuniões e de cópia da ordem do dia e das atas anteriores a todos os componentes do Conselho;

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo ConCidade;

V – encaminhar a pauta de reuniões do ConCidade;

VI – dar ampla publicidade dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho;

VII – dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

VIII – dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

IX – acompanhar e apoiar as Assembléias Territoriais e as Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

**X** – fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, toda a legislação necessária e informações, análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da própria sociedade civil;

**XI** – encaminhar ao Plenário propostas de convênio visando a implementação de suas atribuições;

**XII** – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do ConCidade;

**XIII** – despachar os processos e expedientes de rotina;

**XIV** – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

**XV** – elaborar e submeter ao Plenário do ConCidade relatório de atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

**XVI** – providenciar as publicações das resoluções do Plenário.

**Art. 13.** O servidor cedido pelo IPPLAP deverá:

**I** – participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

**II** – despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidade;

**III** – articular-se com os coordenadores das Câmaras Técnicas e das Assembléias Territoriais, visando registrar suas deliberações;

**IV** – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Plenário ou pelo Presidente do ConCidade.

#### **Seção V Do Plenário**

**Art. 14.** O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidade composto pelos representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil eleitos na Conferência das Cidades, conforme composição prevista no art. 180 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações, com direito a voz e voto.

**§ 1º** A mesa do Plenário será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e servidores que darão suporte aos trabalhos do Conselho.

**§ 2º** Terão direito a voz e voto os membros titulares eleitos e empossados no ConCidade.

**§ 3º** Terão direito a voz os membros suplentes eleitos e empossados no ConCidade, cabendo-lhe o direito ao voto apenas na ausência ou impedimento do titular.

**Art. 15.** O mandato do órgão ou entidade representado será de 03 (três) anos e deverá coincidir com a realização da Conferência das Cidades para eleição de novos representantes, sendo admitida a recondução da entidade ou órgão.

**§ 1º** Após a segunda ausência injustificada consecutiva ou alternada do conselheiro, a Secretaria Executiva do ConCidade deverá enviar comunicado à entidade ou órgão representado, advertindo acerca das ausências e da possibilidade de perda do mandato da entidade, podendo a entidade ou órgão, a seu critério, indicar novo representante.

§ 2º Após a terceira ausência injustificada consecutiva ou quinta alternada do conselheiro, dentro do período de 01 (um) ano, ocorrerá a perda do mandato da entidade ou órgão representado, que será substituído por outro do mesmo segmento registrado em ata da Conferência da Cidade, a fim de que este indique novos representantes titulares e suplentes.

§ 3º A falta da entidade será registrada somente quando esta deixar de encaminhar representantes, titular ou suplente, para participar das reuniões ou eventos do Conselho para os quais tenha sido regularmente convocada ou quando estes representantes deixem de apresentar justificativa de ausência com antecedência mínima de vinte e quatro horas do evento ou reunião.

## **Seção VI Das Câmaras Técnicas**

**Art. 16.** As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário, sendo que suas reuniões se realizarão, observando as resoluções e deliberações do Plenário, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas públicas no âmbito da competência do ConCidade.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas deverão:

**I** – preparar as discussões temáticas, através de notas técnicas e outros meios de reprodução, para apreciação e deliberação do Plenário;

**II** – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, trabalhos e projetos;

**III** – apresentar nota técnica ao Plenário sobre matéria submetida a estudos, temas e programas, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

**IV** – fazer publicar o resumo dos trabalhos elaborados e aprovados em Plenário;

**V** – dar publicidade às atas de suas reuniões.

**Art. 17.** As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros eleitos dentre seus pares, para desenvolvimento de trabalhos nas seguintes áreas de atuação:

**I** – Habitação;

**II** – Saneamento Ambiental;

**III** – Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

**IV** – Planejamento e Gestão do Solo;

**V** – Sistema de Informações Municipais.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas outras Câmaras Técnicas por deliberação do Plenário.

**Art. 18.** Cada Câmara Técnica contará com um Coordenador eleito por seus componentes, o qual trará os temas a serem objeto de estudos, dentro de prazo determinado para execução dos trabalhos, o qual não será superior a 03 (três) meses, devendo tais temas serem após apresentados para apreciação do Plenário.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade e de acordo com a complexidade dos trabalhos, as Câmaras Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com a função de complementar sua atuação ou convidar técnicos para esclarecimento de determinados assuntos.

## **Seção VII Das Assembléias Territoriais**

**Art. 19.** As Assembléias Territoriais previstas no art. 189 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações com o fim de consultar a população das unidades territoriais de planejamento deverão ser convocadas:

**I** – por solicitação do Plenário do ConCidade;

**II** – por indicação das Câmaras Técnicas, após aprovação do Plenário do ConCidade, em razão do tema a ser abordado em seu estudo;

**III** – pelo Presidente, Vice Presidente, após aprovação do Plenário do ConCidade.

**Art. 20.** As Assembléias Territoriais deverão consultar a população das unidades territoriais de planejamento a fim de levar ao Plenário do ConCidade suas demandas para o desenvolvimento urbano e demais instrumentos urbanísticos, inclusive para planos setoriais, principalmente:

**I** – fazendo o levantamento dos problemas e demandas das unidades territoriais, identificando as prioridades de cada região;

**II** – implementando as diretrizes e ações definidas pelo ConCidade em cada região.

## **Seção VIII Do Sistema de Informação Municipal**

**Art. 21.** O Sistema de Informação Municipal é órgão integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, conforme previsto no art. 177, 185 e 186 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações e tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões pelo ConCidade e pelos demais órgãos públicos dentro do âmbito de competência de cada um deles.

**Parágrafo único.** Caberá ao ConCidade estar prestando todas as informações de suas ações para integrá-las ao Sistema de Informação Municipal de forma a auxiliar no planejamento urbano.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Das Atribuições**

**Art. 22.** São atribuições de cada conselheiro:

**I** – discutir e votar todas as matérias submetidas ao ConCidade;

**II** – apresentar proposições ou propostas de resoluções;

**III** – colaborar com a Presidência, a Secretaria Executiva, as Câmaras Técnicas e as Assembléias Territoriais;

**IV** – requerer, na forma deste Regimento Interno, a convocação de reunião extraordinária do Plenário para apreciação de assunto relevante;

**V** – propor, antecipadamente, por escrito, via Secretaria Executiva, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

**VI** – integrar e propor criação de Câmaras Técnicas para aprovação em Plenário;



**VII** – propor votação nominal;

**VIII** – solicitar o registro em ata de seu ponto de vista ou voto divergente;

**IX** – propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do ConCidade.

**Art. 23.** São atribuições do ConCidade, além daquelas já estabelecidas no art. 181 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações:

**I** – zelar pela integração das políticas públicas;

**II** – avaliar as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;

**III** – avaliar as políticas urbanas nacional e estadual.

**Art. 24.** São atribuições do Plenário:

**I** – eleger o Vice Presidente, Secretários e membros das Câmaras Técnicas;

**II** – apreciar todas as matérias que lhe forem submetidas;

**III** – emitir pareceres sobre as propostas de alterações da legislação urbanística e da política urbana;

**IV** – se pronunciar por meio de resoluções;

**V** – deliberar acerca da convocação de audiências públicas;

**VI** – deliberar pela convocação de Assembléias Territoriais;

**VII** – convocar Conferências da Cidade, em caráter extraordinário;

**VIII** – apreciar modificações no presente Regimento Interno ou sanar dúvidas quanto a sua aplicabilidade;

**IX** – solicitar às Câmaras Técnicas a realização de estudos, análises e pareceres técnicos sobre matérias afetadas a sua finalidade, as quais deverão posteriormente serem apreciadas pelo Plenário;

**X** – executar todas as demais atividades previstas neste Regimento Interno.

## **Seção II** **Do funcionamento**

**Art. 25.** O Plenário do ConCidade se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, devidamente acompanhadas da pauta e documentos a serem apreciados.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas, de forma excepcional, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devidamente acompanhadas da pauta e documentos a serem apreciados.

**Art. 26.** Na primeira reunião ordinária anual o ConCidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do ConCidade garantirá, a cada reunião, espaço físico para sua realização, inclusive para as reuniões das Câmaras Técnicas.

**Art. 27.** As reuniões do Plenário devem ser gravadas e transcritas em atas das quais constará:

**I** - relação dos participantes e órgão ou entidade representada;

**II** - resumo e cada informe;

**III** - relação dos temas abordados;

**IV** - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

**Parágrafo único.** As atas das reuniões do ConCidade deverão estar disponíveis ao público, seja através de consulta junto aos arquivos do IPPLAP ou disponibilizadas por meio eletrônico em *site* oficial.

### **Seção III Da Votação**

**Art. 28.** Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas posições, observada a ordem estabelecida pelo Presidente.

**Art. 29.** As deliberações do ConCidade serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, conforme determina o parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada ou com qualquer número, em segunda chamada depois de transcorridos 30 (trinta) minutos do horário agendado para início da reunião.

**Art. 30.** As decisões tomadas pelo ConCidade serão formalizadas mediante:

**I** – *resoluções*: reservadas à regulamentação e normatização dos atos do Conselho;

**II** – *pareceres opinativos*: destinados a orientar as ações dos órgãos públicos e da sociedade civil, nas matérias afetas ao Conselho;

**III** – *pareceres deliberativos*: aqueles nos quais a matéria dependa de aprovação do Plenário do ConCidade;

**IV** - *notas técnicas*: são aquelas emitidas pelas Câmaras Técnicas e que dependem de aprovação posterior do Plenário;

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva a organização das decisões, seu encaminhamento aos conselheiros, a publicidade das mesmas e seu arquivo.

§ 2º As propostas de resoluções, pareceres e notas técnicas deverão ser entregues à Secretaria Executiva sempre em meio digital.

### **Subseção I Da Votação nas Câmaras Técnicas**

**Art. 31.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva.

**Art. 32.** O *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será 1/3 (um terço) dos representantes que compõem a Câmara.

**Parágrafo único.** Serão levadas a Plenário todas as propostas que alcançarem a aprovação, sendo as mesmas convertidas em notas técnicas.

**Art. 33.** Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva e publicada.

## **Subseção II Das Assembléias Territoriais**

**Art. 34.** As Assembléias Territoriais serão sempre abertas ao público.

§ 1º As Assembléias Territoriais serão divulgadas, incluindo a pauta, nos meios de comunicação e no Diário Oficial do Município, determinando local e hora para sua realização.

§ 2º As atas das Assembléias Territoriais deverão estar acompanhadas de lista de presença para registro dos participantes e deverão conter o resumo dos assuntos abordados e suas conclusões, sendo assinadas pelo Presidente do ConCidade, pelo Secretário que a redigiu e por duas testemunhas presenciais.

§ 3º As atas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho para que lhe seja dada a devida publicidade.

§ 4º As propostas e reivindicações apresentadas pela população da unidade territorial de planejamento deverão ser motivo de análise das Câmaras Técnicas e sua nota técnica será objeto de deliberação pelo Plenário do ConCidade.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** As funções dos membros do ConCidade não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 36.** O Conselho poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros designados por seu Plenário.

**Art. 37.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado mediante aprovação de proposta de emenda subscrita por 2/3 (dois terços) dos conselheiros e aprovada em Plenário do ConCidade.